



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.151, de 27 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas portadoras de deficiência em Editais de concurso público e de processo seletivo público no Município de Cordislândia – MG e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordislândia- MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os editais de concursos públicos e de processos seletivos públicos emanados da Administração Pública do Município de Cordislândia- MG reservarão o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do certame, para cargos a serem preenchidos por pessoas portadoras de deficiência, devendo observar:

I – quando o número de vagas existentes for inferior a 20 (vinte), a vaga destinada à pessoa com deficiência será sempre a 5ª vaga;

II - quando o número de vagas existentes for superior a 20 (vinte), a vaga destinada à pessoa com deficiência será sempre a 5ª, a 21ª, a 41ª, a 61ª vagas e assim sucessivamente, referentes a cada cargo, seguindo intervalos de vinte em vinte vagas;

III - no caso de não se obter um número inteiro, a fração será arredondada para o próximo número inteiro se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), caso contrário (menor que 0,5) será desprezada, sempre limitado ao percentual de 5%.

Art. 2º Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 e da Súmula nº 552 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para concorrer a uma das vagas reservadas em concurso ou processo seletivo público, o candidato deverá declarar-se portador da deficiência e comprová-la através de laudo médico, no ato do exame médico previsto no Edital do certame, emitido nos últimos 12 meses, para atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia-MG, 27 de dezembro de 2023.

José Odair da Silva
Prefeito Municipal